



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 06/2021  
CONVITE N° 01/2021

## CARTA-CONVITE

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG**, situada na Rua Coronel Ferrão, 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36275-000, Telefone: (32) 3343-1237, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.065.058/0001-86, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO I).**

A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal n° 8666.93 e suas alterações.

A Comissão especial permanente de Licitação receberá os envelopes de habilitação e propostas, na Rua Cel. Ferrão, n° 251, município de Senhora dos Remédios, no dia **31 de março de 2021, às 10:00 horas**, no Plenário do Legislativo Municipal. Comunica também que informações, bem como os anexos da presente Licitação, encontram-se à disposição na Rua Cel. Ferrão, n° 251, município de Senhora dos Remédios das 8:00h às 12:00h e de 13:00 às 16:00 horas, e ainda no portal da câmara Municipal de Senhora dos Remédios no endereço eletrônico, [www.senhoradosremedios.leg.br](http://www.senhoradosremedios.leg.br)

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme descrição detalhada no Projeto Básico (ANEXO I).**

**1.2.** A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, a critério da contratante, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**1.3.** O regime de execução é por empreitada por preço global.

## **2. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

**Local: Câmara Municipal de Senhora dos Remédios**

**Data: 31/03/2021**

**Horário: Até as 10 h (dez horas)**

Tanto o envelope de Habilitação quanto o envelope de Proposta deverão ser entregues no local, data e horário acima definido.

## **3. ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **3.1. De Habilitação:**

Data: 31/03/2021

Horário: 10h05 (dez horas e cinco minutos)

### **3.2. De Proposta:**

**DATA:** A ser posteriormente definido pela Comissão, o que constará da data de abertura dos envelopes de Habilitação, ou na mesma data da abertura dos envelopes de Habilitação, caso haja desistência expressa dos Licitantes (modelo anexo V - deverá estar junto com a documentação de habilitação ou manifestado no momento da sessão) e a critério da Comissão.

**3.3.** A documentação de habilitação das licitantes, bem como a proposta comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, denominado envelopes "1" e "2", respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope 1 - HABILITAÇÃO

Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**3.4.** O protocolo dos envelopes poderá ser feito simultaneamente, por um dos seguintes meios: a) pessoalmente ou b) através de Correio, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

**3.5.** Os três envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, nesta urbe, até a data de **31 de março de 2021**, às 10:00 horas.

**3.6.** Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no item 3.5 acima.

**3.7.** A falta de qualquer dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

**3.8.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades puramente formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

**3.9.** O **ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO** deverá conter toda a documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica da licitante, conforme discriminado no item 06 deste Edital, incluindo uma declaração de inexistência de fato superveniente (modelo ANEXO VI).

**3.10** O **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta comercial, conforme ANEXO IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

**3.11.** Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do proponente, e ainda a identificação do órgão licitante (Câmara Municipal de Senhora dos Remédios) e do número desta licitação (Tomada de Preço nº 01/2019).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 01.065.058/0001-86**

**3.12.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

**3.13.** A entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas será considerada como evidência de que o licitante:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os elementos entregues pela Câmara, que os comparou entre si, e que obteve da Câmara todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

### **4.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:**

**4.1.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), que sejam convidadas ou que estejam cadastradas na Câmara Municipal de Senhora dos Remédios ou que atenderem as condições exigidas para o CADASTRAMENTO, até 24 horas antes da data do recebimento dos envelopes.

**4.1.2.** As empresas que não estiverem cadastradas poderão participar do certame desde que apresentem, em envelope indevassável e identificado, perante a Comissão Permanente de Licitações, até o início dos trabalhos da Comissão de Licitação, todos os documentos necessários ao cadastramento, constantes dos arts. 28 e 29 da lei 8.666/93, não se eximindo de apresentar, na solenidade de abertura, em envelope devidamente lacrado e identificado, a documentação complementar a que se refere este edital.

**4.1.3.** Os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 24 horas antes da data do recebimento das propostas, poderão realizar o cadastramento por meio digital, através do endereço eletrônico [camaramunicipalsdr@gmail.com](mailto:camaramunicipalsdr@gmail.com), devendo apresentarem os originais até o início da abertura dos envelopes, observada a necessária qualificação, tudo na conformidade da lei 8.666/93.

**4.1.4.** Todos os documentos exigidos para o cadastramento, quando for o caso, deverão estar válidos até a data limite fixada para a abertura dos envelopes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

### 4.2. Da Exclusividade para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

**4.2.1** - A presente licitação se destina exclusivamente à participação de ME e EPP, tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2.2.** Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, poderá participar do certame e ser contratada outra empresa que não se enquadre como ME ou EPP.

**4.2.2** - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial indicando o enquadramento da empresa ou comprovante de MEI, conforme o caso;

**b)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

**c)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**4.2.3** - Sendo o participante do certame enquadrado como ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## **4.3. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:**

**4.3.1.** Das empresas reunidas em Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.3.2.** Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido **declaradas** inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

**4.3.3.** Da empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública de Senhora dos Remédios.

## **4.4. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**a)** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Será facultado aos proponentes participar das sessões através de representante devidamente credenciado.

**5.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, conforme o caso e documento de identificação do Representante (documento com foto).

**5.3.** Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

procuração simples, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, assinada pelo Representante Legal, com firma reconhecida ou que seja possível comparar a assinatura do representante com outra constante de documento de identidade oficial do mesmo, acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos que comprove a representação da licitante e documento de identificação do Representante (documento com foto).

**5.4.** O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência e interposição de recursos, desde que a estes lhe sejam conferidos tais poderes.

**5.5.** O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

**5.6.** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** O envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 01/2021  
ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO  
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

**6.2.** Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

### **6.2.1. Habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (ANEXO VII).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

### **6.2.2. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito relativa a contribuições previdenciárias (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **6.2.3. Qualificação técnica**

- a) Comprovante de registro da sociedade no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG);
- b) Comprovações de inscrição de pelo menos dois membros da equipe técnica no CRC/MG (aceita-se cópia da cédula de identidade profissional), sendo que pelo menos 01 (um) deles, deverá ter, obrigatoriamente, formação acadêmica em Ciências contábeis (bacharelado);
- c) Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), conforme modelo constante do ANEXO VIII;
- d) Documento hábil a comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica com a empresa, caso estes não sejam proprietários ou sócios desta (ex.: contrato de trabalho ou de prestação de serviços);
- e) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional da proponente e/ou dos profissionais que integram a equipe técnica em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para outros órgãos públicos (Câmaras e Prefeituras Municipais e outros órgãos da administração direta municipal, estadual ou federal), pelo período mínimo de 03 (três) anos (para fins de contagem do prazo exigido poderão ser somados os períodos de experiência dos profissionais com os da empresa, desde que estes não sejam simultâneos);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

f) Comprovantes de formação acadêmica (bacharelado) de pelo menos um Contador integrante da equipe técnica.

### **6.2.4. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, no caso de empresas que contarem com menos de um exercício financeiro.

**6.2.4.1** - A boa situação financeira da empresa será avaliada a partir dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo o resultados destes ser igual ou superior a 1 (um);

**6.2.4.2** - Os índices acima referidos serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{A C}{P C}$$

Onde,

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde,

AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável à Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível à Longo Prazo.

c) Solvência Geral - igual ou superior a 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

onde,

AT= Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**6.2.4.3** - Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for inferior a 1, será analisado o patrimônio líquido da licitante que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.2.4.4** - As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro de funcionamento devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, assinado por contabilista habilitado ou por representante da sociedade.

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): - publicados em Órgão Oficial; ou - publicados em Jornal; ou - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou autenticados em cartório.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Optantes pelo "SIMPLES": - a cópia da última declaração do imposto de renda como pessoa jurídica, autenticada em cartório. Os documentos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contabilista ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contabilista e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são informações indispensáveis. - No caso das empresas optantes pelo "SIMPLES", a cópia da última declaração



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

do último imposto de renda deve ser apresentada devidamente autenticada por cartório competente.

**6.3.** A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura dos respectivos envelopes de propostas.

**6.4.** Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**6.5.** Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**7.1.** O ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o documento correspondente à "Proposta Comercial", de acordo com o modelo ANEXO IV deste edital, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);
- b) O preço total dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e
- c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

**7.2.** O valor proposto na proposta comercial (honorários mensais) deverá ser fixo, ficando sujeito a reajuste a cada período de 12 (doze) meses, no caso de haver prorrogações, conforme previsto neste edital.

**7.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por prazo indeterminado.

**7.4.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 01/2021  
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]**

7.5. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos na sede da contratante, caso seja necessário, em caso de visitas excepcionais, limitada a 12 (doze) visitas por ano ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

7.6. Não se incluem no preço dos serviços as eventuais despesas com:

- a) Deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos na sede da contratante, caso seja necessário, em caso de visitas excepcionais, **quando ultrapassar o limite máximo 12 visitas ao ano;**
- b) Despesas com extração de cópias de documentos para embasamento de defesas administrativas, bem como autenticações, reconhecimentos de firma e outras despesas similares, as quais serão pagas diretamente pela Câmara Municipal ou reembolsadas à empresa contratada, quando necessário seu adiantamento.

7.7. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

7.8. O envelope de Proposta dos licitantes que forem considerados inabilitados serão devolvidos, devidamente lacrados, após expirado o prazo de recurso da fase de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

habilitação ou após concluído o processo de julgamento dos recursos que porventura tenham sido impetrados.

## 8. DO JULGAMENTO

**8.1.** No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as disposições deste Edital.

**8.2.** O julgamento das propostas será realizado em função do tipo "Menor preço" classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com a especificação do presente Ato Convocatório e ofertar o menor preço.

**8.3.** Em caso de empate adotar-se-á o critério estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.4.** O resultado do julgamento da Habilitação e das Propostas será anunciado pela Comissão caso não haja representantes presentes, através de contato telefônico, email ou fax.

**8.5.** Do julgamento será lavrado **ata** circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

**9.1.** O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

**9.2** Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

**9.3.** O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

**9.4.** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

**9.5.** Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**9.6.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

**9.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

**9.8.** A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

**9.9.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

**9.10.** A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

## **10. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este edital, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas à Câmara Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no horário de expediente da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ 01.065.058/0001-86

**10.2.** Se for de interesse do licitante obter resposta por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito.

**10.3.** A Câmara não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

**10.4.** A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e de propostas de preços.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao presente edital (ANEXO II), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**11.2.** O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

**11.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

**11.4.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 11.5.

**11.5.** A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**11.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

**12.2.** O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV.

**12.3.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:  
3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso da Prestação de Serviços, aplicado sobre o valor do objeto contratado; (art. 86, Lei nº 8.666/93);
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a (2) dois anos;
- d) Rescisão do termo do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho, no caso de atraso ou superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da homologação/Nota de Empenho.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**14.1.** A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

**14.2.** Como critério de sustentabilidade, os documentos, informações, notificações, instruções e outras comunicações entre a Câmara e interessados, tanto na fase licitatória quanto durante a execução do contrato, deverão ser feitos, preferencialmente, por meio eletrônico, como forma de evitar o desperdício de papel e tinta. Somente quando for estritamente necessário e exigido, será usado o papel físico para as comunicações entre as partes.

**14.3.** Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados no quadro de editais, localizado no *hall* da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Estado e no site da Instituição.

**14.4.** Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

**14.5.** A participação neste processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

**14.6.** Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, ou pelo telefone (32)3343-1237, de segunda a sexta no horário de expediente.

**14.8.** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara.

**14.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** - PROJETO BÁSICO

**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**ANEXO III** – MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO IV** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

**ANEXO VIII** – RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2021

---

Presidente da Comissão de Licitações

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme especificações abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## 2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 O desenvolvimento dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil deve compreender as orientações técnicas:

- a) Na elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;
- b) Na instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;
- c) Na conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.
- d) No desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;
- e) No encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- f) Na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) Na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- h) Nas atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;
- i) No treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública;
- j) Na elaboração de defesas escritas e justificativas da Câmara e de seu Presidente, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos e processos administrativos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato, independente do término da vigência deste contrato;
- k) Na aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida se faz necessária ao melhor e correto funcionamento da Câmara Municipal, tendo em vista que esta necessita de consultoria e assessoria na área acima referida para o aprimoramento da prestação dos seus serviços. A Consultoria Contábil é extremamente importante para a eficiência dos serviços contábeis da Edilidade, bem como no aprimoramento das técnicas desenvolvidas, na atualização dos servidores e na prevenção de erros, entre outras vantagens. A modalidade de licitação foi escolhida tendo em vista o valor estimado para a contratação. No tocante, ao tipo "menor preço", este se mostrou mais conveniente, haja vista que serão exigidos documentos hábeis a comprovar a qualificação técnica da contratada.

### 4. DO PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 4.1 **Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica
- 4.2 **Enquadramento:** A empresa deverá ser enquadrada como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), independente do tipo societário, tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. Caso ocorra algumas das hipóteses previstas no art. 49 do mesmo Diploma Legal, poderá ser contratada outra empresa que não se enquadre como ME ou EPP.
- 4.3 **Especialização:** a empresa deverá ser inscrita no órgão de classe competente (CRC), bem como os integrantes da equipe técnica, e ter experiência na prestação de serviços de consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.
- 4.4 **Equipe Técnica:** A empresa deverá possuir uma equipe técnica com atividade em Contabilidade Pública, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos dois profissionais inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo que, pelo menos 01 (um) deles, deverá ter, obrigatoriamente, formação acadêmica em Ciências Contábeis (bacharelado). Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

4.5 **Registro na Entidade Profissional Competente:** A empresa deverá estar regularmente registrada no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.6 **Regularidade da Empresa:** A contratada deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

## 5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, pessoalmente, limitado a 12 (doze) visitas no período de 12 (doze) meses, e no escritório da empresa contratada, de onde será prestado atendimento integral a consultas dos membros da Câmara, consultas estas que poderão ser feitas por telefone, fax ou email.

5.2 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará disponível para atendimento de consultas do gestor, servidores e vereadores.

## 6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 **Prazo inicial:** 12 (doze) meses

6.2 **Renovações:** Visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério da contratante, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.3 Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes.

## 7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS

7.1 Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, inclusive nos períodos de recesso parlamentar,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

- 7.2 O valor mensal dos serviços será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Valor Mensal: O valor mensal estimado para a contratação é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
- 8.2 Valor anual: O valor anual estimado para a contratação é de R\$34,800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

Senhora dos Remédios, 16 de março de 2021

Luiz Alípio da Silva - Presidente

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, n° 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, (qualificação), aqui designada CONTRATANTE, e a empresa (qualificação), representada por seu Representante Legal, (qualificação), ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei n°



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2021 - Carta Convite nº 01/2021, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, mediante o oferecimento de informações técnicas ao gestor e servidores do Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento, conforme especificações do Projeto Básico que se faz parte integrante deste Contrato.**

**1.2** O desenvolvimento dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil deve compreender as orientações técnicas:

- a) Na elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;
- b) Na instrumentalização dos servidores e para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais;
- c) Na conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas.
- d) No desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da proposta orçamentária do Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais;
- e) No encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- f) Na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- g) Na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc);
- h) Nas atividades necessárias ao desenvolvimento operacional, mediante plantão diário com atendimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;

- i) No treinamento dos servidores do Setor de Contabilidade da Câmara, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública;
- j) Na elaboração de defesas escritas e justificativas da Câmara e de seu Presidente, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos e processos administrativos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato, independente do término da vigência deste contrato;
- k) Na aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, pessoalmente, limitado a 12 (doze) visitas a cada período de 12 (doze) meses, e no escritório da empresa contratada, de onde será prestado atendimento integral a consultas dos membros da Câmara, consultas estas que poderão ser feitas por telefone, fax ou email.

**2.1.1** Havendo necessidade de visitas de profissional da empresa contratada na sede da Edilidade além do limite de semanal, estabelecido acima, a Contratante arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a visita seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

**2.2** A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

**2.3** Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, que não a da sede da Contratante, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

**2.4** Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis.

**2.6** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o Termo de Referência que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

**2.7** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ (valor total), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ (valor mensal), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

**3.2** No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

**3.3** Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

**3.4** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

**3.5** No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, observado o disposto na cláusula 3.2.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

**5.2** Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**7.1** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

**7.2** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

**7.3** O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

**8.3** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**8.4** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

**8.5** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**10.2** É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

**10.3** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, (data)

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Contratante

---

Contratada

---

Testemunha

---

Testemunha

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Licitação Convite n° 01/2021  
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG

**OUTORGANTE:** *[nome da empresa licitante]*, pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita no CNPJ sob o com sede na Rua (endereço), representada neste ato por seu (indicar o Representante Legal), nos termos do seu contrato social.

**OUTORGADO:** *[nome do procurador]*, (qualificação).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

*[Nome da empresa licitante]*

*[Nome, cargo e assinatura do representante legal, previsto no contrato social]*

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação Convite n. 01/2021

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Proponente: CNPJ

Endereço:

Cidade (sede):

Prezados Senhores:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta destinada à prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações constantes do Projeto Básico e Carta Convite n. 01/2021 - Processo licitatório n. 06/2021 para esta Câmara Municipal.

Para tanto, informamos que o preço global dos nossos honorários mensais serão de: **R\$ (valor mensal em números e por extenso), totalizando o valor de R\$ (valor anual em número e por extenso) anual.**

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que conhecemos e concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

Cidade/data.

*(Nome completo / N° do RG / Assinatura do representante legal)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Licitação Carta Convite n° 01/2021  
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

A empresa (nome), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal, (nome  
e qualificação), **DECLARA**, para fins de comprovação do  
atendimento ao disposto no  
artigo 27, V, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega nenhum menor de dezesseis anos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

*(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).*

(Local e data)  
Representante legal

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Licitação Convite n° 01/2021  
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

*(Nome do Licitante)*, CNPJ n° (número), empresa sediada à *Endereço Completo)*, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, da Administração Direta ou Indireta do Município de Senhora dos Remédios, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

(local e data).

(Nome completo / N<sup>o</sup> do RG / Assinatura do representante legal)

## ANEXO VII

### MODELO RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Licitação Carta Convite n<sup>o</sup> 01/2021  
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

Pela presente declaramos ter a disponibilidade de pessoal técnico abaixo relacionado, todos contadores habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria contábil para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do presente certame:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Nome de profissional	Vínculo	Inscrição no CRC

(local e data).

*(Nome completo / N<sup>o</sup> do RG / Assinatura do representante legal*